

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ SAÚDE ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE
CNPJ	24.232.886/0094-66
Endereço	AVENIDA UIRAPURU, ESQUINA COM A MUTUM, S/ Nº - PARQUE ISAURA – SANTA HELENA DE GOIÁS - GO
Representante Legal	Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva

CONTRATADA

Nome	BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME
CNPJ	16.106.178/0001-51
Endereço	Rua da Republica, Qd. 13, Lt.12 Jardim Vitória - Goiânia - GO
Representante Legal	Rangel Pereira Alves Borges

Pelo presente instrumento, de um lado, PRÓ SAÚDE ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.232.886/0094-66, localizada na Av. Uirapuru, esquina com a Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, representada por seu Diretor de Operações, Jocelmo Pablo Mews, infra-assinado, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Danilo Oliveira da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da Republica, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por Rangel Pereira Alves Borges, portador da cédula de identidade 5032674 SPC-GO, inscrito no C.P.F. sob nº 026.529.361-82, contratam entre si a prestação de serviços de acordo com as disposições exaradas nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALDADE

O presente aditivo tem por finalidade atender solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás e da Controladoria Geral do Estado de Goiás no sentido de criar o Módulo do Sistema de Prestação de Contas D+1 e implementar nova alteração de prestação de contas e auditoria.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo em questão fundamenta-se na solicitação do Secretário do Estado da Saúde e do Controlador Geral do Estado através dos Ofícios: 4736/2016-GAB/SES-GO, 633/2016-GAB/SES-GO.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contando a partir de 01/02/2017 a 31/01/2018.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço de manutenção, em conformidade ao acordado com os órgãos fiscalizadores, fica reajustado o valor para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluso o valor do novo MODULO DE






PRESTAÇÃO DE CONTAS D+1 e todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2017.

Jaceline P. Mews
Diretora de Operações

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME


Testemunhas:

1. [Assinatura]
1. [Assinatura]
RG. 2016 850 117 558/RS

2. [Assinatura]
2. Luis Fernando Oltta do Amaral
RG. 34.193.086-8



SUMÁRIO DE DOCUMENTO ENVIADO PARA ASSINATURA DA DIRETORIA

Documento:	4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Data do documento:	02/01/2017
Partes:	Contratada: BR GAAP Assessoria Empresarial Eireli – ME Contratante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar / HURSO
Objeto / Deliberações:	Incluir na prestação dos serviços o módulo do sistema de prestação de contas D+1 e implementar nova alteração de prestação de contas e auditoria, prorrogar a vigência do contrato e reajustar os valores já com a inclusão do novo módulo.
Valor/Forma:	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal.
Solicitante:	Solicitado por: Luciana Departamento: Setor de Contratos Unidade
Signatários:	Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva
Observações do Jurídico	Análise restrita aos aspectos jurídicos: Juridicamente o aditivo está apto ao devido prosseguimento. As informações financeiras, comerciais e operacionais são de responsabilidade e confirmação da área responsável pelo Contrato e do demandante.
Gerente Jurídica:	Visto:  em: 08/02/17 (Daniela Medeiros)
Diretora Jurídica:	Visto: _____ em: ____/____/____ (Wanessa Portugal)

Análise:	Dr. Cláudio Bergamini Mitsuichi	Data:	16/01/2017
Sumário:	Catarine Fernanda de Assis Machado	Data:	18/01/2017

Observações da Diretoria:

Vistos da Diretoria:	Visto:  em 15/02/17 (JPM)
	Visto:  em 03/02/17 (DOS)

Catarine Fernanda de Assis Machado

De: Claudio Mitsuichi <claudio@portugaladvogados.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 15:48
Para: Catarine Fernanda de Assis Machado
Cc: Contratos Operações; Juridico
Assunto: RES: HURSO - BR GAAP - 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Anexos: 4º Aditivo BR GAAP.DOC
Categorias: Envio ao Dr. Claudio; Aguardando retorno da unidade

Sr^a Catarine,

Quanto a minuta passamos a esclarecer:

- Trata de minuta de 4º termo aditivo ao contrato de desenvolvimento de software e serviço de manutenção mensal firmado em 21/01/2013 entre a empresa BR Gaap Assessoria Empresarial Eireli ME e o Hospital de Urgência da Região Sudoeste;
- A minuta de aditivo prevê:
 - Cláusula primeira - especifica o objeto do aditivo - criação de módulo do sistema de prestação de contas D+1; implementação de nova alteração de prestação de contas e auditoria;
 - Cláusula segunda - especifica o fundamento deste aditivo - solicitações via ofícios da Secretaria de Saúde do Estado;
 - Cláusula terceira - estabelece a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/02/2017 a 31/01/2018;
 - Cláusula quarta - estabelece que o custo mensal do contrato passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - Cláusula quinta - especifica que demais cláusulas e condições não alteradas permanecem vigentes;
- Assim, partindo do pressuposto de que as condições comerciais e alterações realizadas estão corretas (já analisadas e aprovadas por área competente), juridicamente, salvo apontamento acima, demais cláusulas e condições do termo aditivo em anexo não são prejudiciais.

Por fim ressaltamos que esse parecer e seu conteúdo são confidenciais e tem como escopo alertar a Pró-Saúde sobre os riscos envolvidos em cada negócio jurídico, sendo proibida sua reprodução e divulgação a terceiros, nos termos da cláusula 4.4., da PG.SEDE.OP.10.

Att,